

# **REGULAMENTO INTERNO DO CLAS DE MONDIM DE BASTO**

## **PREÂMBULO**

O presente Regulamento Interno estabelece as regras organização e funcionamento do CLAS de Mondim de Basto, adoptando as normas do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de Junho, associando o modelo de articulação e cooperação do P.D.S. e tendo por base os princípios de participação das organizações e dos cidadãos, inovação, integração, articulação, subsidiariedade, igualdade de género, parceria e trabalho em rede, e simplificação de procedimentos.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º Objecto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Mondim de Basto, abreviadamente designado por CLAS de MB, constituído a 17/05/2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

### **Artigo 2º Natureza**

- 1- O CLAS de MB é um órgão de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS de MB é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e que adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS de MB baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS de MB devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º** **Objectivos**

O CLAS de MB tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II** **ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 4º** **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Mondim de Basto é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

### **Artigo 5º** **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de MB é o concelho de Mondim de Basto.

**Artigo 6º**  
**Sede de Funcionamento**

O CLAS de MB funciona nas instalações da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sita no Largo Conde de Vila Real, a quem compete assegurar o apoio logístico ao seu funcionamento.

**Artigo 7º**  
**Estrutura do CLAS**

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

**Artigo 8º**  
**Do Plenário**

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

**Artigo 9º**  
**Adesão e processo de constituição**

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS de MB é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS de MB é feita em sessão plenária, ficando registada em acta.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

**Artigo 10º**  
**Competências do Plenário**

- 1- Compete à presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) *Aprovar o seu Regulamento Interno;*
- b) *Proceder à constituição do seu núcleo executivo;*
- c) *Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;*
- d) *Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;*
- e) *Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS) e dos respectivos planos de acção anuais;*
- f) *Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;*
- g) *Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, ISS, I.P.;*
- h) *Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;*
- i) *Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;*
- j) *Avaliar periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;*
- l) *Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;*

*m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.*

### **Artigo 11º** **Funcionamento do Plenário**

- 1- O CLAS de MB funciona em três plenários anuais.
  - 2- O CLAS de MB poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por 1/3 que o compõe, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
  - 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio normal ou electrónico.
- a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.

### **Artigo 12º** **Quórum e Deliberações**

- 1- O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2- Em caso de falta de quórum o Plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes (metade mais 1) tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4- Cada entidade, instituição ou associação representada terá direito a um voto.

### **Artigo 13º** **Actos do CLAS**

- 1- Os actos do CLAS de MB são inscritos em acta sob a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS de MB pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

**Artigo 14º**  
**Actas das sessões e registo de presenças**

- 1- De cada reunião do CLAS e do Núcleo Executivo é elaborada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, anexando a folha de presenças e todas as propostas, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

**Artigo 15º**  
**Direitos e Deveres dos membros do CLAS**

São direitos e deveres dos membros do CLAS de MB, os enunciados no Artigo 29º do Decreto – Lei n.º115/2006:

- 1- *Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:*
  - a) *Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;*
  - b) *Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;*
  - c) *Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.*
- 2 – *Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:*
  - a) *Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;*
  - b) *Garantir a permanente actualização da base de dados local;*
  - c) *Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;*
  - d) *Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.*
- 3 – *O não cumprimento dos deveres referidos no n.º2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva do membro do CLAS, excepto os membros obrigatórios do CLAS.*

**Artigo 16º**  
**Composição do Núcleo Executivo**

- 1 – O Núcleo Executivo do CLAS de MB é constituído obrigatoriamente, de acordo com o n.º2 do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º115/2006, por um representante da

Segurança Social, um representante da Câmara Municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos.

2 – No respeito ao n.º3 do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º115/2006, os restantes quatro membros são eleitos de dois em dois anos em plenário.

3 – O representante das entidades sem fins lucrativos é eleito, de dois em dois anos em sessão plenária.

4 – Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o n.º2 do Artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

### **Artigo 17º** **Periodicidade e Funcionamento do Núcleo Executivo**

1- O Núcleo Executivo reunirá mensalmente, em hora e dia a fixar pela entidade que detém a Presidência.

2- Em caso de reuniões extraordinárias e sempre que se justifique, a convocação poderá ser feita por qualquer membro do Núcleo com a antecedência mínima de 2 dias.

### **Artigo 18º** **Competências**

1 – São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Elaborar proposta de plano anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhes sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada ao concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 19º**

##### **Omissões**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, no âmbito das suas competências.

#### **Artigo 20º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS de MB, presentes em plenário.

#### **Artigo 21º**

##### **Entrada em Vigor**

1-O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação, por maioria dos presentes, em reunião de plenário.

2-Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno.

Mondim de Basto, Julho de 2011